



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.047, DE 2019** **(Da Sra. Renata Abreu)**

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações do bicentenário da Independência do País, em todo o território nacional.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, em todo o território nacional, o “Setembro Cidadão”, destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações do bicentenário da Independência do país.

§ 1º. Durante o mês de setembro, os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passam a ser iluminados com as cores verde e amarelo.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, em nível federal, estadual e municipal, deverão expor a Bandeira Nacional em local visível a todos durante o referido mês.

Art. 2º É criada Comissão Nacional do Bicentenário composta de 9 (nove) membros, sendo 3 (três) do Poder Legislativo, 3 (três) do Poder Judiciário e 3 (três) do Poder Executivo federal, para promover as comemorações do bicentenário da Independência do Brasil, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. A referida Comissão poderá articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 3º Caberá à Comissão Nacional do Bicentenário elaborar programação nacional de atividades, eventos e projetos relativos à celebração do ducentésimo aniversário da Independência do Brasil.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Nacional do Bicentenário serão encerrados até o dia 7 de setembro de 2023, mediante apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos poderes da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que denomina “Dia da Independência” a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração.

## JUSTIFICAÇÃO

Daqui a quatro anos (2022), o Brasil estará comemorando duzentos anos de existência como nação soberana. Como sabemos, o 7 de setembro assinala a data máxima da nacionalidade, referente à nossa emancipação política e à consequente formação do Estado nacional brasileiro. Aproveitando o ensejo dessa efeméride histórica, estamos apresentando a presente proposição legislativa que tem como objetivo instituir, em todo o território nacional, o desenvolvimento de ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e da comemoração da emancipação política do país. Essas ações deverão ser desenvolvidas durante todo o mês de setembro e passarão a integrar o “Setembro Cidadão”.

Hoje, já se verifica a existência de campanhas de conscientização em torno de determinadas temáticas, geralmente ligadas a questões de saúde, cujo objetivo é alertar a população acerca da necessidade de se desenvolver atitudes que promovam uma melhor qualidade de vida e ações de prevenção a determinadas doenças.

A sociedade passa então a se sensibilizar mediante ações que são desenvolvidas em vários pontos do país e onde os edifícios públicos, monumentos e logradouros passam a ser iluminados com uma determinada cor que a faz lembrar de que, naquele mês, é preciso se conscientizar acerca de um determinado problema que aflige a saúde da população. Assim, temos, por exemplo, o “Maio Amarelo”, destinado à conscientização dos acidentes de trânsito; o “Junho Vermelho” para o incentivo às doações de sangue; o “Agosto Azul” para a prevenção do câncer de próstata; o “Outubro Rosa” para a prevenção do câncer de mama.

Pretendemos levar essa excelente iniciativa para o campo da cidadania e da política e nada melhor do que começarmos uma campanha de conscientização de nossos direitos e deveres perante à nação brasileira. Queremos que os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passem a ser iluminados com as cores verde e amarelo, durante todo o mês de setembro. Os órgãos da Administração Pública, seja em nível federal, estadual e municipal, deverão dispor a Bandeira Nacional em local visível a todos. Somos cidadãos brasileiros e devemos nos orgulhar das cores nacionais não apenas em competições esportivas, em que nos vestimos de verde e amarelo para torcer pela seleção do Brasil. Cidadania pressupõe também a ideia de pertencimento a uma comunidade política e respeito aos símbolos nacionais.

Por fim, queremos que o Poder Público federal institua uma Comissão Nacional do Bicentenário da Independência do Brasil, nos moldes do que foi feito à época do centenário da proclamação da República, conforme estabelecido no art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de nossa atual Constituição, como forma de articular os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para delinear a programação de tão importante efeméride histórica.

Lembremo-nos das comemorações dos quinhentos anos do descobrimento do Brasil, no ano 2000, as quais se revelaram inadequadas, porque pensadas de improviso, sem o devido planejamento estratégico. Já deveríamos estar pensando e mobilizando a sociedade brasileira para a comemoração dessa importante efeméride- o bicentenário do Brasil como nação soberana.

Sabe-se que o Ministério da Cultura (MinC) constituiu a “Comissão Interministerial Brasil 200 Anos”, com a finalidade de coordenar as atividades, os eventos e os projetos relacionados às comemorações do ducentésimo aniversário da Independência da República Federativa do Brasil (Decreto de 6 de setembro de 2016). No entanto, queremos que se constitua uma Comissão Nacional, não restrita ao Executivo, mas que contemple as três esferas do Poder Público federal e permita a participação dos governos estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, na organização das comemorações.

Em virtude de que estamos vivendo em um novo contexto em que impera, sob a égide da Constituição, o Estado democrático de direito, propomos a revogação da Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que *denomina “Dia da Independência” a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração*. Essa lei foi promulgada durante a vigência do regime civil-militar no país e não mais se coaduna com os tempos atuais.

Contamos com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação dessa matéria, como prova de que o Parlamento brasileiro tem um papel fundamental no resgate de nossa história e no exercício da cidadania de todos.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

**Deputado RENATA ABREU**

**PODEMOS / SP**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

.....

.....

**LEI Nº 5.571, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969**

Denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traça normas para a sua comemoração.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Sob a denominação de "Dia da Independência", a data de sete de setembro será comemorada anualmente, em todo o território nacional, de conformidade com o disposto nesta Lei e as instruções que forem expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura, em coordenação com as Secretarias de Educação dos Estados e com as Prefeituras Municipais organizar e levar a efeito solenidades e atos civis comemorativos do "Dia da Independência".

Art. 3º Com a finalidade de explicar o significado político do acontecimento, exaltai a idéia de pátria estimular o amor à liberdade, cultivar as tradições nacionais, estimular os sentimentos de solidariedade e o amor ao trabalho construtivo como fatores de preservação e fortalecimento da Independência, os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior farão realizar:

a) no dia útil imediatamente anterior à data histórica, palestras cívicas nos estabelecimentos de ensino, por componentes dos respectivos corpos docente, discente ou pessoas especialmente convidadas;

b) no dia sete de setembro, festas e espetáculos públicos, preferentemente de cunho folclórico, palestras e conferências, se possível irradiadas e televisadas, exposições, divulgação de poemas, artigos, estudos, contos, fotografias e outros alusivos à data.

Parágrafo único. Sempre que possível a coincidência, a inauguração de obras públicas, bem como a de particulares de real significado para o progresso nacional deverá constar dos atos e solenidades comemorativas do "Dia da Independência".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos, no âmbito do Ministério da Cultura, com a finalidade de coordenar as atividades, os eventos e os projetos relacionados às comemorações do ducentésimo aniversário da Independência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Comissão Interministerial Brasil 200 Anos será composta por um representante, e um suplente, de cada órgão a seguir:

I - Ministério da Cultura, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores; e

V - Ministério da Educação.

§ 1º Os representantes e os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º A participação na Comissão Interministerial Brasil 200 Anos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A Comissão Interministerial Brasil 200 Anos poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com suas atividades.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Cultura prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos.

Art. 4º Caberá à Comissão Interministerial Brasil 200 Anos elaborar programação nacional de atividades, eventos e projetos relativos a celebração do ducentésimo aniversário da Independência da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos serão encerrados até o dia 1º de março de 2023, mediante apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, anualmente consignadas aos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Marcelo Calero Faria Garcia

**FIM DO DOCUMENTO**